



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 033/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

Aquisição de licença de software de controle de ponto biométrico, com instalação, suporte e treinamento, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23 com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador WELLINGTON DA SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 15.077.663/0001-81. Endereço: Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1.065 – loja 02 – Capão da Imbuia – Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sra. VERIDIANA CRISTINA PAULINO, inscrita no RG n.º 8.531.218-9 e CPF nº 058.416.849-73, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de licença de software de controle de ponto biométrico para o Poder Legislativo de Nova Friburgo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de licença de uso de software de controle de ponto biométrico, com armazenamento em nuvem, compatível com 02 (dois) relógios de ponto da marca Henry, modelo ADV R2 Bio Prox para uso da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ.

1.2. As especificações técnicas constantes no item 05 (cinco) do Termo de Referência em anexo fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. O serviço compreende a aquisição da licença de uso do software, instalação, treinamento de pelo menos 02 (dois) servidores da Câmara, execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva on site, quando necessário, e assistência remota via telefone ou internet para sanar eventuais dúvidas ou corrigir eventuais defeitos no software.

1.4. O software deve permitir o cadastro de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) servidores e de, pelo menos, duas impressões digitais por funcionário, com reconhecimento automático entre as digitais, podendo para tanto serem cadastradas diretamente no próprio equipamento, permitindo que as digitais possam ser importadas, via software fornecido pela empresa, de um equipamento para outro, de forma que, qualquer funcionário possa realizar uma marcação de entrada em um equipamento e de saída no outro, sendo gerenciado pelo software fornecido.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

1.5. O software deve permitir acesso por meio de login individual, para que cada servidor possa acompanhar seu espelho de ponto, bem como solicitar justificativas de faltas ou atrasos.

1.6. O software deve ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 10 ou versão superior, disponibilizado no idioma português e deve permitir acesso simultâneo de diferentes locais sem necessidade de aquisição de licenças adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado de acordo com as exigências constantes na ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, condições e prazos estabelecidos no termo de referência anexo;
- b) Fornecer o software de controle de ponto biométrico compatível com os relógios de ponto da marca Henry, modelo ADV R2 Bio Prox instalados na Câmara Municipal de Nova Friburgo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato;
- c) Realizar a instalação do software de forma eletrônica, se disponível através de download via internet ou da disponibilização de login para acesso online ao software;
- d) Realizar a instalação in loco do software, se necessário, nos dois relógios de ponto atualmente instalados na sede da CONTRATANTE;
- e) Disponibilizar pelo menos 06 (seis) horas de treinamento para, no mínimo, 02 (dois) servidores a serem designados pela presidência para acompanhar o contrato;
- f) Realizar o treinamento em horário comercial na sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo, localizada na Rua Farinha Filho, 50 - Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP: 28.610-280, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- g) Comunicar, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para a realização do treinamento e da liberação do uso do software, por escrito, pelo endereço de e-mail rh@novafriburgo.rj.leg.br, ou pelo telefone (22) 2524-1700 ramais 255 ou 252;
- h) Manter suporte técnico em dias úteis e em horário comercial, durante todo período da contratação a fim de dirimir dúvidas ou solucionar problemas diretamente relacionados;
- i) Prestar suporte técnico em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado, que deverá ser registrada em sistema próprio ou por e-mail;
- j) Solucionar o chamado de suporte, em até 8 (oito) horas após sua abertura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) horas, desde que devidamente justificado.
- k) Promover a adequação do software à legislação vigente, sempre que solicitado;
- l) Disponibilizar ao contratante, de forma gratuita, novas versões, atualizações e correções do programa que forem realizadas no período de vigência do contrato;
- m) Realizar backup automático em nuvem;
- n) Tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações e documentos que tomar conhecimento em decorrência deste contrato, não devendo divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do contratante, responsabilizando-se individual ou solidariamente, de forma administrativa, civil, criminal ou fiscal, segundo a legislação aplicável.

Albina



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- o) Garantir que a titularidade e todos os direitos autorais referentes ao SOFTWARE e quaisquer cópias do software são de propriedade exclusiva da contratante. O SOFTWARE está protegido pela legislação pertinente à propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios e fabricação.
- p) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizados pela Contratante;
- r) Acatar todas as exigências legais da Câmara Municipal de Nova Friburgo, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, durante todo o período de garantia dos produtos
- s) Manter, durante toda a vigência deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- t) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender prontamente as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- u) Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.
- v) Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- w) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor designado para este fim;
- c) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Aprovar os serviços que tenham sido entregues conforme estipulado no Termo de referência e no contrato.
- f) Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços e prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- g) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa
- i) Dar ao objeto a destinação estabelecida neste contrato;

Albrenia



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- j) Não vender, transferir, ceder, alugar ou de qualquer outra forma disponibilizar o sistema compilado ou código fonte, a terceiros, salvo por autorização expressa da contratada;
- k) Responsabilizar-se integral e exclusivamente, por sua conta e risco, por todo e qualquer provimento de equipe técnica, hardware, software, conexões físicas e lógicas, bem como todo e qualquer ambiente que se fizer necessário para viabilizar o uso do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal deste contrato é de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando o valor global de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas previstas neste Contrato para os primeiros 12 (doze) meses encontram-se empenhadas conforme Nota de Empenho Nº 109, de 20 de abril de 2022, à conta da dotação orçamentária 3.3.9.0.39.00, programa de trabalho 01.001.01.031.0107.2.298.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a realização dos serviços executados, sempre na Tesouraria da Câmara Municipal, condicionado à apresentação e atesto da nota fiscal discriminando os serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, de 1º de maio de 2022 até 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa de que trata as alíneas “b” e “c”, caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da Contratante, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da Contratada, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) Processo Administrativo/CPL nº 033/2022, Dispensa de Licitação nº 020/2022.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente quanto à qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 25 de abril de 2022.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA - CPF nº 005.698.137-60
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA
VERIDIANA CRISTINA PAULINO - CPF nº 058.416.849-73

TESTEMUNHAS:

Testemunha: Ricardo da Gama Rosa Costa
CPF: 774.233.217-53

Testemunha: Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65